



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2.694, de 18 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 2236/2020 e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º da lei n.º 2236/2020, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Os estabelecimentos comerciais, repartições públicas e agências bancárias deverão garantir o uso das vagas preferenciais para pessoas com deficiência em estacionamentos coletivos e, ou vagas assim demarcadas em estacionamentos regulamentados nas vias públicas, desde que portem identificação".

Artigo 2º - O Artigo 4º da lei n.º 2236/2020, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, regulamentar esta lei, especialmente no tocante à concessão de cartões de identificação ou selos de identificação de pessoa com deficiência para os portadores de síndrome fibromiálgia".

Artigo 3º - O ARTIGO 3º da Lei n.º 2236/2020, passa a vigorar, com igual teor de conteúdo, como ARTIGO 5º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

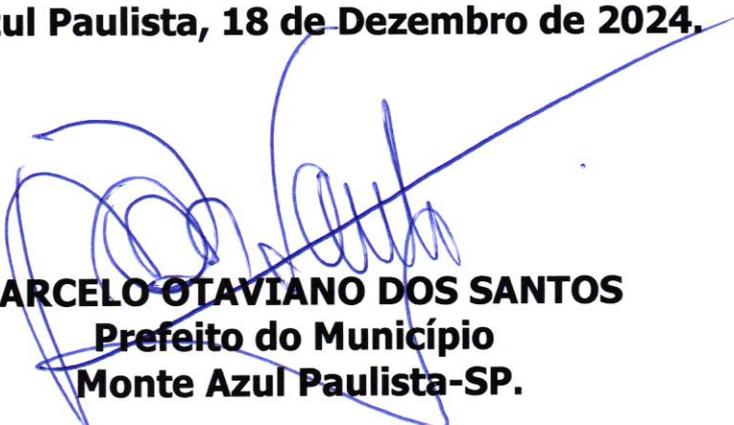
Artigo 4º - O ARTIGO 4º da Lei nº 2236/2020, passa a vigorar, com igual teor de conteúdo, como ARTIGO 6º.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2024.



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.**